ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002158/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031748/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.214130/2026-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO, CNPJ n. 33.734.922/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS ANTONIO SILVA SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio**, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2026**, salário inferior a **R$ 2.104,10 (dois mil, cento e quatro reais e dez centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados da Instituição como previsto na cláusula 3º, o recebimento do **Piso Regional do Estado**, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio** concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, um reajuste salarial de **6,8% (seis vírgula oito por cento).**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

ERRO para site: domínio in

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio** fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, podendo ser de forma digital, com confirmação de recebido do colaborador, independentemente de estarem ou não em tele trabalho podendo ser de forma digital, com confirmação de recebido do colaborador, independentemente de estarem ou não em tele trabalho.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado descontar nos salários dos empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/DEPENDENTE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio descontará, desde que autorizado pelo empregado, o valor correspondente à sua inclusão e dos seus dependentes no plano odontológico fornecido pelo Sindicato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30/11 e a segunda até o dia 20/12 ou alternativamente, em 1 (uma) única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia15/12.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal exceto no caso das disposições do Banco de Horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE- RIO concederá aos seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **2% (dois por cento)** da remuneração por cada **5 (cinco)** anos de trabalho, observado o limite de **10% (dez por cento)** e destacado nominalmente no contracheque.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio** fornecera aos seus empregados que laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)** em número de dias trabalhados, quando por algum motivo não consiga fornecer a alimentação aos empregados na sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio**com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite, ou será disponibilizado o valor de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais)**por dia de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio**, fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal (cartão) no valor de **R$ 177,00 (cento e setenta e sete reais),** aos empregados que laborem **40 (quarenta)** horas semanais e recebam o piso da categoria de até **R$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O benefício previsto nesta cláusula é condicionado à assiduidade do funcionário, sendo **excluído** o seu recebimento caso o trabalhador apresente **01 (uma) ou mais faltas injustificadas** no mês de referência da apuração da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se falta injustificada aquela não abonada por atestado médico legal ou situações previstas no Art. 473 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

O desconto referente ao vale transporte será equivalente **a 6% (seis por cento)** do salário contratual, conforme Lei 7.418/1985.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAUDE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE RIO, fornecerá Plano de Saúde por adesão aos funcionários e seus dependentes, custeando 30% (trinta por cento) do valor do plano de saúde referente ao funcionário, já o valor do dependente será integralmente pago pelo funcionário titular do plano.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor referente ao plano de saúde, seja do titular ou do dependente. será descontado diretamente na folha de pagamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A Instituição fornecerá auxílio creche e pré-escola, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 e legislação vigente, no valor de **R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só terá direito ao benefício o empregado que o(a) filho(a) ou menor do(a) qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da Instituição em que o(a) menor estiver matriculado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os responsáveis forem empregados da mesma empresa, mesmo que pertencerem a categorias distintas, somente será concedido o benefício em questão a um dos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício será estendido aos empregados que possuam filhos legalmente adotados e àqueles que possuam termo judicial de guarda.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício de Auxílio Creche será garantido aos empregados que já possuem o benefício do auxílio creche extensivo aos curatelados ou tutelados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do Seguro de Vida em Grupo – SVG, aos empregados e instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR R$	CÔNJUGE R$	FILHOS R$
MORTE	19.200,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	19.200,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	19.200,00	5.400,00	NÃO TEM

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	**19.200,00**	**5.400,00**	**NÃO TEM**
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	**7.000,00**	**7.000,00**	**7.000,00**
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	**12.000,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	**3.000,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
AUXÍLIO INVENTÁRIO	**500,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
AUXÍLIO EXUMAÇÃO *	**600,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
AUXÍLIO NATALIDADE(cartão)	**500,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
ASSISTÊNCIA À SERVIÇOS BÁSICOS	**200,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
AUXILIO HOMOLOGAÇÃO(PATRONAL) ATÉ	**1.800,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**
4 SORTEIOS MENSAIS	**4.000,00**	**NÃO TEM**	**NÃO TEM**

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

O**s valores referente às coberturas de seguro supramencionadas serão quitados pela Cia de Seguros em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos.**

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, **NÃO HAVERÁ RESSARCIMENTO DE VALORES**, sendo assim, o serviço deve ser acionado, **OBRIGATORIAMENTE**,através da central **– 0800 707 5050**, solicite informando o nome e CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br,via planilha, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE**. Caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

I -A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% (cinquenta por cento) revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) a entidade sindical laboral, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

II -É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 15 (quinze) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para inclusão e ou baixa do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de **R$ 12,60 (doze reais, sessenta centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

I - A Instituição se compromete a arcar com o custo de no mínimo **R$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** cada, mensalmente.

II - Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: (21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: **svgrj@abcconvenios.com.br**

PARÁGRAFO QUARTO:

I- A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tem idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

II-A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br.

PARAGRAFO QUINTO: A instituição que oferece Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário, jovem aprendiz e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 10 (dez) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento deste ACT, o que não isenta à Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à instituição.

PARÁGRAFO NONO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a Instituição empregadora efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte da Instituição empregadora, o envio da listagem nos prazos estipulados e os pagamentos conforme cláusulas do Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Instituição empregadora detêm a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% (cinquenta) do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em ACT. A falta da autorização de

compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura do sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Instituição empregadora deverá, através da sua área própria, ter em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários" assinado, no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via e-mail:svgrj@abcconvenios.com.br ou telefone: **(21) 9729-31988 (WhatsApp).**

Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e793.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Auxílio Natalidade:Os trabalhadores das empresas receberão do seguro de vida um cartão/vale referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhador(a) e empregador.

O Auxílio Natalidade será no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

A auxílio será destinado às crianças recém-nascidas de até 3 (três) meses de idade e será fornecida uma única vez. A mãe deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do **0800 707 5050,** em um prazo máximo de **30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias** após o recebimento da guarda (provisória ou definitiva) do bebê. No contato, a mãe deverá fornecer os dados para atendimento e enviar 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do bebê, bem como, 01 (uma) cópia da Certidão de recebimento da Guarda, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Auxilio Inventário: Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até **R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br.**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: **Assistência à serviços básicos:** Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de até **R$ 200,00 (duzentos reais)** em uma parcela para pagamento dos serviços básicos (água e luz), mediante comprovação de pagamento. O valor será pago em até 30 trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: (**21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br.**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Rescisão Trabalhista: Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor contratado até **(R$ 1.800,00)**, (hum mil, oitocentos reais) a título de ressarcimento da rescisão, o valor será pago em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Exumação: Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: svgrj@abcconvenios.com.br.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: **Sorteio:** Cada segurado receberá um número da sorte para a participação no sorteio (que será definido pelos 05 (cinco) últimos números do CPF do segurado). Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 (hum milhão) unidades. Os sorteios serão compreendidos dentro da sua vigência, com apurações baseadas nos resultados da Loteria Federal, nos primeiros quatro sábados do mês e o segurado será contemplado quando: Os 5 (cinco) números da sorte lidos da esquerda para a direita coincidirem com o número formado pela centena, dezena e unidade simples do primeiro prêmio, seguido da centena, dezena e unidade simples do segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme exemplo a seguir:

EXEMPLO: CPF: 000.000.0234-51 Extração da Loteria Federal

1o Prêmio 56.89**2**

2o Prêmio 34.87**3**

3o Prêmio 66.83**4**

4o Prêmio 07.60**5**

5o Prêmio 70.52**1**

Número sorteado: 23.451

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o valor do seguro de vida previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, mediante a aplicação da variação acumulada do **INPC** verificada nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal "o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", prevista no artigo 7°, inciso II, da LGPD.

II, Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal "necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato", prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO NATALINO

A **Associação de pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Rio** fornecerá aos seus empregados um cartão natalino**,** para complemento da ceia da família, inclusive as empregadas em gozo de licença maternidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio**firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador fornecerá obrigatoriamente para o empregado a cópia de qualquer documento que exija a assinatura deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio** se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Tempo de Serviço (ano)	Aviso Prévio (dias)	Tempo de Serviço (anos)	Aviso Prévio (dias)
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20 ou mais	90
10	60		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, conforme tabela do aviso prévio proporcional, estabelecida pela Lei 12.506/2011, constante se assim desejar o empregador; os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução de duas horas diárias será utilizada atendendo à conveniência das partes, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, de acordo com o Art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção deles deverá ser considerada para **TODOS OS EFEITOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de pedido de demissão, o aviso prévio será de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que pedir demissão e comprovar que conseguiu um novo emprego ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

PARAGRAFO SEXTO: Se a data do desligamento do trabalhador, considerada a projeção do aviso prévio, ocorrer no trintídio que antecede a data base (01 de janeiro), a empregadora devera realizar o pagamento da multa preconizada pelo art. 9º da Lei 7.238/84 em favor do trabalhador desligado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio** compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEDIO MORAL

O trabalhador que por pressão superior for submetido à ofensa que provoque abuso na sua integridade física e mental deverá procurar o sindicato para que a entidade utilize os meios legais para ressarcimento do dano sofrido como também denunciar ao Ministério Público do Trabalho e para a Superintendência Regional do Trabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES

As empresas, no estrito cumprimento das normas que regulamentam a matéria, praticarão isonomia de tratamento e igualdade remuneratória entre a mão-de-obra masculina e feminina.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 6 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitado o período previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, mesmo mediante contrato por prazo determinado **(súmula 244 do TST),** o empregador poderá indenizar o período estabilitário excedente 3**0 (sessenta)** dias para o caso da dispensa imotivada, computando a projeção de tal período para todos os efeitos legais , inclusive para apuração das verbas rescisórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta**)** dias ao empregado que retornar da licença médica (auxilio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 02 (dois) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido beneficio previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE JORNADA

No controle da jornada de trabalho, seja por ponto eletrônico ou folha de ponto, não serão debitadas ou computadas como horas extras as variações de jornada que não ultrapassem 5 (cinco) minutos, desde que a soma dos tempos não exceda 10 (dez) minutos, na forma do Artigo 58 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio,** deverá fornecer aos empregados, de forma clara e acessível, os **registros de controle de jornada e do banco de horas,** mantendo os registros de controle atualizados e disponíveis, sempre que solicitados.

PARÁGAFO SEGUNDO: O não fornecimento quando solicitado dos controles de jornada e banco de horas ao empregado, será considerado uma infração ás obrigações pactuadas neste acordo, sujeitando a parte infratora ás penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à Instituição, a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras, efetivamente trabalhadas em um dia, poderão ser compensadas com folgas em outro. A compensação deverá ser realizadas em até 6 (seis) meses, conforme dispõe o **§ 5º do art. 59 da CLT**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **SALDO DE HORAS** – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No fim de 06 (seis) meses, inicia-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas extras em **50% (cinquenta por cento)** a exceção das horas extraordinárias laboradas nos dias destinados ao repouso semanal remunerado ou dias de feriados, que serão remuneradas em **100% (cem por cento).**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando a natureza especial das atividades da **A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-RIO, tendo em vista** ao disposto no artigo 7° da Constituição Federal/88, poderá ser implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 (trinta e um)dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo **a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio**, dispensar do cumprimento parcial da jornada, conforme sua política de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual redução da carga horária semanal estabelecida nesta clausula, cujo objetivo o atendimento de necessidade transitória, não implica em alteração definitiva do horário de trabalho,

de modo que, caso o empregado seja revertido à jornada regular de 40 (quarenta) horas semanais, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Rio**fica desobrigada do pagamento das horas extraordinárias, ficando estas horas que excederem a jornada contratual a ser compensadas em banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO: Se necessitar promover atividades aos domingos e feriados, em decorrência dos seus objetivos sociais, o empregador poderá convocar os empregados com um prazo mínimo de 72 (setenta) horas para laborar, devendo as horas excedentes ser pagas através de compensação em outro dia da semana, nos termos do inciso XV do Art. 7 da Constituição Federal e do Art. 67 da Consolidação as Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE- Rio concederá aos empregados licença remunerada de:

MODALIDADE	PERÍODO
Falecimento: conjugue, ascendente e descente, irmão	05 dias consecutivos
Casamento	05 dias consecutivos
Nascimento de filho (1º dia após o nascimento desde que o colaborador tenha trabalhado normalmente no dia do nascimento)	05 dias úteis
Doação voluntária de sangue	01 dia por ano
Aborto não criminoso	02 semanas
Prestação de serviço militar	Todos os dias necessários
Comparecer a juízo	Todos os dias necessários

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais - APAE-Rio** abonará as faltas dos empregados, comprovadas mediante Atestado Médico, firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou clínicas particulares inscritas no Conselho Regional de Medicina, desde que apresentados em até 72 (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais - APAE-Rio** poderá abonar a falta do empregado que apresentar atestado médico de comparecimento ou acompanhamento, inclusive dos seus dependentes legais (Cônjuge e Filhos, tratando-se de Criança e Adolescentes, observando a Lei n° 8.069/90), desde que, previamente, negociado com a Instituição ou, em casos emergenciais imediatamente após a emissão do atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Associação de Pais e Amigos dos Exepcionais - APAE-Rio abonará as faltas do empregado que deixar de comparecer ao serviço quando prestar vestibulares ou seleção de mestrado ou doutorado, nos dias da realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, faça comprovação do alegado, desde que o abono beneficiado vários empregados não inviabilize o funcionamento das atividades do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que necessitam de acompanhar filhos na escola serão abonados até 4 (quatro) ausências por ano letivo, sendo uma por bimestre nas reuniões escolares, desce que comprovadas por declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino e, previamente, avisadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao empregado que apresenta-se, anualmente, no local e data que forem fixadas, para fins de exercícios de apresentação das reservas ou cerimônias cívica do dia do reservista, as referidas faltas são justificadas se o empregado apresentar a empresa um documento que comprove seu

comparecimento as Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), conforme prevê o Artigo 60, § 4º da Lei nº 4.375/1964 inciso VI do Artigo 473 da CLT .

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da **A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio**, tendo em vista ao disposto no Artigo 7° da Constituição Federal/88, poderá ser implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31(trinta e um) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Atendendo a solicitação e justificativa escritas do empregao, poderá ocorrer a redução da sua jornada de trabalho e proporcional redução salarial, não podendo resultar **em salário mensal** inferior **ao salário mínimo nacional.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação deverá ser feita em 03 (três) vias, constando o nome completo, CTPS, CPF, cargo do empregado, número de horas e razão do pedido, sendo todas as vias encaminhadas ao Sindfilantrópicas - RJ, que, lá, serão devidamente protocoladas e remetidas à Instituição, para que uma via permaneça em poder do (a) empregado (a) e outra da Instituição. O Sindicato deverá anuir com a solicitação de redução de jornada de trabalho, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da redução salarial, deverão ser pagas as diferenças de férias (vencidas e proporcionais) acrescidas do Terço Constitucional, 13ª Salário e Saldo de Salário adquiridos com base do ultimo salário até a data da redução. A concessão de férias e o pagamento das mesmas e do 13º salário serão pagos com base no último salário e médias dos últimos 12 (doze) meses dos adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O remanejamento do horário, via de regra, não pode importar na redução do ganho mensal do empregado, à luz do disposto no Art. 468 da CLT, salvo, tratar-se de nova relação de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DO TELEMARKETING

A jornada de Trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio**, dispensar do cumprimento parcial da jornada, conforme sua política de trabalho. Eventual redução da carga horária semanal estabelecida nesta clausula, cujo objetivo o atendimento de necessidade transitória, não implica em alteração definitiva do horário de trabalho, de modo que, caso o empregado seja revertido à jornada regular de 36 (trinta e seis) horas semanais, **Associação de**

Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE-Rio fica desobrigada do pagamento das horas extraordinárias, ficando estas horas que excederem a jornada contratual a ser compensadas em banco de horas. Se necessitar promover atividades aos domingos e feriados,em decorrência dos seus objetivos sociais, poderá convocar os empregados para laborar, devendo as horas excedentes ser pagas através de compensação em outro dia da semana, nos termos do inciso XV do Art. 7 da Constituição Federal e do Art. 67 da Consolidação as Leis do Trabalho

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fica acordado que os trabalhadores de telemarketing poderão trabalhar até 07h10m (sete horas e dez minutos) por dia, no intuito de compensar os sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na carga horária telemarketing são previstas duas pausas de no máximo 10 minutos, fora do posto de trabalho e com uma regra específica, as pausas deverão ser concedidas:

A – Fora do posto de trabalho;

B – Em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos;

C – Após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho em atividade de tele atendimento/telemarketing.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a carga horária telemarketing for de 4h (quatro horas) diárias poderá fazer apenas uma pausa de 10 (dez) minutos. Contudo essa pausa deve ser aumentada, caso o horário de trabalho do colaborador seja prorrogado. Em caso de prorrogação do horário normal (acima de 06 (seis) horas), será obrigatório um descanso mínimo de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário do trabalho, de acordo com o Artigo 384 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: É obrigatório o registro das pausas para descanso, para que tanto a instituição e o empregado consigam verificar e gerir sua jornada de maneira transparente. As pausas para descanso devem ser consignadas em registro impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA FINS DE ESTUDO

O Artigo 461 da CLT garante ao empregado que a equiparação salarial, dispondo que: “Sendo idêntica a função, ato do trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.”

PARÁGRAFO ÚNICO- Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva,plano de cargos e salários.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Obrigam-se as Instituições, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados, ou dois dias antes do início do descanso remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento das férias quando efetuado fora do prazo da lei ensejará o recebimento de multa no valor de **50% (cinquenta por cento)** do valor devido por cada **10 (dez)** dias de atraso.

PARAGRAFO QUARTO: Os empregados não farão jus a estabilidade no retorno de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições

empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de filiação voluntária ao Sindicato Profissional, para contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, conforme interesse individual de cada empregado.

A Sindicalização terá por finalidade apoiar o funcionamento do Sindicato Profissional e permitirá que o trabalhador sindicalizado tenha acesso aos benefícios oferecidos pela entidade, tais como assistência jurídica, convênios, serviços médicos e odontológicos disponibilizados diretamente ou por meio de parcerias, além do acesso gratuito à colônia de férias e aos eventos sociais promovidos pelo Sindicato, nos termos da alínea "e" do Artigo 513 da CLT.

A mensalidade sindical corresponderá ao valor equivalente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional**, e será descontada em folha de pagamento formalizada mediante apresentação da proposta de sindicalização enviada pelo sindicato. O recolhimento da contribuição deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Profissional, o mesmo pode ser solicitado via e-mail: **admin@sindfilantropicas.org.br e netsind@terra.com.br.**Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, devida a todos os trabalhadores da categoria, não sindicalizados, destinada ao custeio das atividades sindicais relativas a negociação coletiva, á defesa dos direitos e interesses da categoria e à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato.

A Instituição descontará de seus empregados a importância **ÚNICA** no valor de **R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais),** de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra “e”, do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

O valor descontado deverá ser recolhido pelos empregadores ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato, ou via e-mail: **admin@sindfilantropicas.org.br ou netsind@terra.com.br,** sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **DIREITO DE OPOSIÇÃO -** É assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (tema 935). A oposição deverá ser apresentada de próprio punho, individualmente, em folha de papel oficio/A4 em duas vias até **o 15º (décimo quinto)** dias corridos contados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entrega presencial na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ. **O trabalhador é responsável pela entrega da cópia da carta de oposição carimbada pelo sindicato ao seu empregador. Não sendo válidas as cartas de oposição enviadas via correio/sedex/AR.**

A falta de manifestação no prazo estabelecido importará em concordância tácita com o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **TRABALHADORES ADMITIDOS/AFASTADOS APÓS VIGÊNCIA:** Os trabalhadores admitidos após a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão exercer o direito de oposição no prazo de **15 (quinze)** dias corridos contados de sua admissão, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital. Para os trabalhadores afastados por motivo de férias, doença ou licença médica o prazo será de **15 (quinze)** dias corridos contados de seu retorno ao trabalho, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel oficio/A4 em duas vias acompanhado do comprovante do afastamento. A ausência da oposição no referido prazo importará em aceite tácito do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da mensalidade sindical a favor do Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que, enquanto não se efetivar as negociações dos instrumentos coletivos de trabalho, quer seja, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho homologados ou dissídios coletivos, prevalecem as cláusulas anteriormente negociadas e acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição é obrigada a enviar para o SINDFILANTRÓPICAS via **e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br,** listagem dos trabalhadores pagantes da contribuição assistencial, com nome,CPF e valor. A listagem deve ser enviada até 10 dias após o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação do desconto da contribuição assistencial nas respectivas datas, conforme caput, dos trabalhadores é da instituição empregadora, desde que o trabalhador não tenha feito oposição junto ao sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo descumprimento da presente cláusula, os Empregadores ficam sujeitos à penalidade deste instrumento da cláusula - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail **sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br,** a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As Instituições fixarão em quadros de avisos, o resumo do Acordo Coletivo em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista no presente Acordo Coletivo, a teor da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato dos Empregados para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA

A instituição representada pelo sindicato convenente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio, desde que publicado edital para deliberação específica da matéria (custeio) na forma estatutária.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de reincidência a multa será de 2% (dois por cento) por dia. No caso de atraso no pagamento dos salários, férias e 13º salários a multa será calculada sobre o salário do empregado prejudicado. No caso de atraso no fornecimento de benefícios, a multa será calculada sobre o valor dos mesmos. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

MARCUS ANTONIO SILVA SOARES
Presidente
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS / APAE-RIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.